

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 410, DE 04.04.2007

À : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB E ANBM

REF: AVISO DE COMPRA DE EMBALAGEM DE CAPA FARDO PLÁSTICO
TRANSPARENTE N.º 215 2007.

INFORMAMOS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO AVISO REFERENCIADO,
CONFORME ABAIXO:

■

ONDE - SE LÊ:

1.2. As embalagens de capa fardo plástico transparentes alta densidade dimensão 50x80x0,15 personalizadas, tamanho 30x30 cm de diâmetro já inclusas as logomarcas na forma definida no Anexo II deste Aviso, acondicionada em fardos de 500 (quinhentas) unidades, com capa de proteção.

8.6. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem, não sendo admitida a substituição do produto.

8.7. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor.

8.8. Caso o resultado da arbitragem confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab.

8.12. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/00.

■

LEIA - SE:

1.2. As embalagens de capa fardo plástico transparentes alta densidade dimensão 50x80cmx0,15mm personalizadas, tamanho 30x30 cm de diâmetro já inclusas as logomarcas na forma definida no Anexo II deste Aviso, acondicionada em fardos de 500 (quinhentas) unidades, com capa de proteção.

8.6. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **nova análise ou reanálise**, não sendo admitida a substituição do produto.

8.7. As despesas decorrentes do serviço **nova análise ou reanálise** correrão por conta do fornecedor.

8.8. Caso o resultado da **nova análise ou reanálise** confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab.

8.12. Será observada, a Lei nº 8.078 de 11/09/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR